UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE PONTA PORÃ
BACHARELADO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS

AMANDA DOURISBOURE MUZZI

CRESCIMENTO ECONÔMICO E A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL EM UMA ABORDAGEM SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO BRASIL

PONTA PORÃ – MS
2022

AMANDA DOURISBOURE MUZZI

CRESCIMENTO ECONÔMICO E A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL EM UMA ABORDAGEM SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO BRASIL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, como requisito para a obtenção do título de Bacharel(a) em Ciências Econômicas.

Orientador: Prof. Dr. Oz Chovghi Iazdi

PONTA PORÃ – MS
2022

RESUMO

O Presente trabalho visa abordar um grande dilema existente entre o crescimento econômico e a qualidade do meio ambiente em que vivemos. Para isso faremos uma revisão bibliográfica para tentarmos entender se de fato o aumento da produção econômica está ligado a degradação ambiental. Analizaremos o cenário brasileiro, para termos uma visão de crescimento com desenvolvimento sustentável.

Por anos as questões ambientais vêm tomando destaque na preocupação social econômica de empresas e população em geral. O crescimento econômico e a sustentabilidade referem-se de fato há uma relação entre um crescimento positivo com a qualidade de vida da população e principalmente com a preservação do meio ambiente. Iremos abordar o tema crescimento econômico e preservação ambiental no Brasil. Apos análise de dados buscaremos respostas aos desafios que é o desenvolvimento econômico e a sustentabilidade.

PALAVRAS-CHAVE: Crescimento Econômico; Desenvolvimento; Sustentabilidade.

The present work aims to address a great existing dilemma between economic growth and the quality of the environment in which we live. For this we will do a bibliographic review to try to understand if in fact the increase in economic production is linked to environmental degradation. We will analyze the Brazilian scenario, in order to have a vision of growth with sustainable development.

For years, environmental issues have been highlighted in the social economic concern of companies and the general population. Economic growth and sustainability refer to the fact that there is a relationship between positive growth and the quality of life of the population and, above all, the preservation of the environment. We will address the topic of economic growth and environmental preservation in Brazil. After data analysis, we will seek answers to the challenges of economic development and sustainability.

KEYWORDS: Economic Growth; Development; Sustainability

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....05
2 CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO..... 07
3 DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE.....09
4 LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA.....13
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS..... 21
6 REFERÊNCIAS 22

1. INTRODUÇÃO

Quando falamos em crescimento econômico geralmente vem aquela pergunta “e o meio ambiente?”. Nem sempre o crescimento é oriundo de degradação, porém devemos nos atentar que existem inúmeros problemas ambientais decorrentes deste crescimento. Nos últimos anos, inúmeros canais de comunicação têm focado suas propostas jornalísticas na economia sustentável. Como por exemplo matéria da revista Veja onde mostra a preocupação com as mudanças climáticas que vem ocorrendo em nosso país. Outra reportagem dessa vez do site g1 busca mostrar as 17 metas da ONU para o desenvolvimento sustentável do planeta.

Dessa maneira, este assunto tem tornado a sociedade cheia de informações, teorias, e muitas vezes defendidos por várias pessoas, com interesses diferentes, fazendo com que o assunto se torne uma questão de contradições e muitas vezes conteúdo sem fundamentos.

O trabalho aqui apresentado é uma forma de tentar entender de como é possível haver desenvolvimento econômico em um país, neste caso o Brasil, de forma sustentável, ou seja, um desenvolvimento com a capacidade de suprir as necessidades econômicas das atuais gerações, sem haver um comprometimento da capacidade de atendimento as necessidades das futuras gerações, produzindo com maior capacidade e agredindo o mínimo possível do meio ambiente.

Devemos lembrar ainda que a preocupação com o meio ambiente deve ser prioridade tanto de empresas empresários governos população, levando em consideração que ocorre um abuso quando o mesmo é utilizado sem responsabilidade.

Onde o crescimento econômico acontece quando ocorre um aumento da produção e consumo de bens e serviços. Podemos retratar este aumento através da mensuração dos índices, Produto Interno Bruto (PIB) e Produto Nacional Bruto (PNB). Haja vista que para alcançar este crescimento econômico a economia deve apresentar um aumento dos setores, primário, secundário e terciário.

> O tema crescimento econômico, no plano acadêmico, emerge, portanto, com vigor, com a obra capital de Adam Smith, A riqueza das nações, em 1776. Nesse livro, o autor procura identificar os fatores da formação da riqueza nacional: explica como o mercado opera e qual a importância do aumento do tamanho dos mercados para reduzir os custos médios de produção (efeito escala) e permitir a produção com lucros. Expandindo-se os mercados, aumenta-se a renda e o emprego. (NALI, 1999. p.16).

Segundamente temos a preservação ambiental, legalmente, as áreas de preservação permanente foram criadas no Brasil pela Lei nº. 4.771 que instituiu o novo Código Florestal, promulgada pelo Presidente H. Castello Branco3, em 16 de setembro de 1965, conforme consta no Diário Oficial dos Estados Unidos do Brasil n°. 117, ano CIII, Seção I, Parte I (REVISTA THEMA,2011). O meio ambiente fornece todos os recursos para a sobrevivência do ser humano no planeta, mas o que ainda precisa ser muito bem esclarecido são que os recursos mais utilizados hoje em dia para obter produção, desenvolvimento e crescimento industrial são tirados de fontes não renováveis. Como já diz o nome essas fontes de energia são finitas ou esgotáveis.

Argumenta-se hoje que não podemos mais tratar crescimento econômico e desenvolvimento de forma separada à preservação do meio ambiente, estes dois temas devem estar atrelados, para que gradativamente utilizemos mais fontes renováveis, chegando assim a construir um forte desenvolvimento sustentável que depende da motivação de todos.

O crescimento econômico tem sido apontado como um dos principais responsáveis pelas ações de degradação do meio ambiente pelo efeito escala de produção (GROSSMAN; KRUEGER, 1991). Vemos que o principal responsável pelos impactos socioambientais negativos tem sido o crescimento econômico. Mas não se pode adiar o inevitável, a economia deve-se desenvolver, a pergunta é o que deve ser feito para que este desenvolvimento seja gradativamente mais sustentável. A sustentabilidade expressa uma preocupação com o meio ambiente para que as gerações futuras o utilizem e o desfrutem da mesma forma que a presente.

É fato que o avanço do desenvolvimento econômico se tem dado a partir das fontes de energias não renováveis, algumas mais utilizadas são petróleo, carvão mineral e gás natural. A principal utilidade do petróleo é como combustível, com alta expansão pelo mundo, também sendo queimado no funcionamento das usinas termoelétricas. O carvão mineral fica sendo como principal fonte para produção de energia elétrica em usinas termelétricas e como matéria prima para fabricar aço nas siderúrgicas. No Brasil utilizamos o gás natural como fonte de energia térmica. São funções básicas que estão no dia a dia de todos, mas o que muitos não observam no momento de cada uma dessas atividades que envolvem tais fontes, são os impactos que elas causam no meio ambiente. Quando há queima do petróleo, carvão mineral e gás natural há produção de gases poluentes e de efeito estufa.

Um relatório publicado em 1972 conhecido como “limites do crescimento” ganhou repercussão grande no âmbito intencional, trazendo várias críticas. Vindo de forma a alarmar,

o relatório desencadeou várias críticas reversas, porém o impacto foi imprescindível, pois a partir de então a questão ambiental passaria a fazer parte da teoria econômica, em todos os níveis, insumos, efluentes ou rejeitos. O informe trazia:

> Se mantiverem as atuais tendências de crescimento da população mundial, industrialização, contaminação ambiental, produção de alimentos e esgotamento dos recursos, este planeta alcançará os limites de seu crescimento no curso dos próximos cem anos. O resultado mais provável será um súbito e incontrolável declínio tanto da população como da capacidade industrial. (MEADOWS, 1972, p. 40-41).

Entretanto, o debate ambiental colocou no topo das discussões os problemas potencialmente vitais a sociedade, dessa forma deu aos políticos, economistas e pensadores sociais a tarefa de desenvolver políticas sociais de desenvolvimento socioeconômico e incorpora-la ao seu material teórico.

2. CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Em resumo um conceito bem limitado da ciência econômica é que a economia se baseia em dados que são coletados dos mais variados setores com o intuito de prever ou dar uma direção futura ao investidor. Com esses dados em mãos a empresa passa a elaborar suas estratégias, a fim de um melhor desempenho futuro, com esses dados, também descobre se houve crescimento e desenvolvimento no período.

Até a década de 70 desenvolvimento está vinculado ao poder militar estatal e econômico de uma nação. O termo desenvolvimento foi empregado com muita frequência possuindo diversas interpretações, porém em alguns casos o seu conceito e o seu significado podem apresentar uma ambiguidade.

Para Amartya Sem (2002), o conceito de desenvolvimento deve levar em conta a expansão da liberdade dos seres humanos, essa liberdade promovida por diversas perspectivas como a educação, saúde, economia, meio ambiente e segurança pública, com o incentivo para algumas dessas partes, há o fortalecimento de outras gerando o desenvolvimento.

Shumpeter (1911), na obra teoria do desenvolvimento econômico, diferencia crescimento de desenvolvimento. A economia funciona em um sistema de fluxo circular de equilíbrio, quando ocorre só o crescimento e as variáveis só aumentam em função do crescimento demográfico.

> Em resumo, para o processo do desenvolvimento econômico concorrem inúmeros fatores que se encadeiam uns aos outros. Como o crescimento decorre da acumulação de capital e do progresso técnico

Para o pensador o desenvolvimento ocorre na presença de inovações tecnológicas, por obra de empresários inovadores financiados por crédito bancário estatal ou privado, o processo produtivo deixa de ser estagnado e rotineiro e passa a ter lucro extraordinário. No fluxo circular não ocorre inovação dessa forma não existe a necessidade de crédito nem do empresário inovador os lucros são normais e os preços são de concorrência perfeita.

> Pode se considerar que o desenvolvimento econômico é um conjunto de transformações intimamente associadas, que se produzem na estrutura de uma economia, e que são necessárias à continuidade de seu crescimento. Essas mudanças concernem a composição da demanda, da produção e dos empregos, assim como da estrutura do comércio exterior e dos movimentos de capitais com o estrangeiro. Consideradas em conjunto, essas mudanças estruturais definem a passagem de um sistema econômico tradicional a um sistema econômico moderno. (CHENERY, 1981, p.IX).

Podemos dizer que, crescimento econômico é apenas uma simples variação quantitativa de produto, ou seja, apenas uma variação na quantidade produzida com relação ao dado anterior, enquanto o desenvolvimento envolve mudanças na qualidade de vida da sociedade, das instituições, e da estrutura de produção. Assim desenvolvimento é caracterizado pela transformação de uma economia arcaica em uma economia moderna, eficiente, juntamente com a melhoria do nível de vida da população.

Muitos economistas dizem que crescimento é sinônimo de desenvolvimento já para outros autores o crescimento é uma condição para o desenvolvimento, mas não uma condição suficiente, existem outros fatores.

Os autores que fazem a associação do crescimento com desenvolvimento, como por exemplo, (SCATOLIN, 1989, p.24), “apesar das divergências existentes entre as concepções de desenvolvimento, elas não são excludentes. Na verdade, em alguns pontos, elas se completam”, e como (VASCONCELLOS e GARCIA, 1998, p. 205) “as alterações da composição do produto e a alocação de recursos pelos diferentes setores da economia, de forma a melhorar os indicadores de bem-estar econômico e social (pobreza, desemprego, desigualdade, condições de saúde, alimentação, educação e moradia)”, trazem o conceito de país subdesenvolvido porque o mesmo cresce menos que os desenvolvidos em termos absolutos, apesar de possuírem recursos ociosos tal como mão de obra, terra e recursos naturais.

Esse país não utiliza os fatores de produção que dispõe por isso a economia acaba se expandindo abaixo das possibilidades existentes.

O detalhamento de soluções elaborados em convenções e protocolos internacionais acaba sendo um importante instrumento para o desenvolvimento. Incorporando essas leis e protocolos aos seus meios de produção acabam por facilitar essa política de desenvolvimento. Praticas que foram instituídas em outras nações e que podem ser replicadas sem prejuízo ao ambiente interno, não a fim de limitar, mas com o intuito de uniformizar através de protocolos internacionais, como A Convenção de Kiotto de 1997 sobre a emissão de gases do efeito estufa, foi racionalizada a fim de cada país participante seguisse de forma a estar contribuindo com o meio ambiente. Porem essas políticas internacionais devem ser normatizadas internamente de forma que sejam respeitadas as particularidades de cada país, respeitando normas, realidade social, políticas públicas e economia.

Levando em consideração todo o exposto anteriormente, os economistas começaram a levantar novas analises a respeito do desenvolvimento, onde, aprimorando os estudos e com dados a respeito de acontecimentos negativos que impactaram a sociedade, buscaram melhorar as técnicas de produção. Muitos eventos que levavam ao esgotamento ambiental passaram a ser condenados, pois não eram vistos como desenvolvimento e sim degradação ambiental.

3. DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE

O persistente crescimento acentuado da economia, com um reduzido impacto sobre o meio ambiente e com significativas melhorias nas condições de vida da sociedade tem no desenvolvimento sustentável o seu conceito paradigmático. Temos então, a sustentabilidade econômica aliada a sustentabilidade social e a sustentabilidade ambiental.

Políticas públicas de desenvolvimento econômico que visam bem estar ambiental e na vida da população não são atingíveis em curto prazo. Com objetivos estruturados a médio e longo prazo, devem contribuir para a solução dos desafios de internacionalização e polarização social, dentro do que chamamos de desenvolvimento sustentável (SUNKEL, 2001, p. 288-94).

O desenvolvimento sustentável exige compromisso de entes públicos e particulares. Dentre governos, criando e aplicando leis para fomentar a sustentabilidade enquanto empresas buscam estratégias e meios para uma produção com menos efeitos nocivos ao meio ambiente. O que gera a utilização de incentivos fiscais para esse fomento.

O poder público entra como o estado regulador, pois cria leis, que acabam por restringir a livre atuação de certos meios fabris, impondo inúmeros padrões e restrições a certas atividades industriais. Por outro lado, inúmeros incentivos são adotados para beneficiar empresas que são engajadas com a causa ambiental. A legislação ambiental brasileira é apontada por especialistas como uma das mais completas e modernas do mundo.

A tentativa de se alcançar um desenvolvimento sustentável é um processo dinâmico e em evolução, uma vez que as pessoas, o meio ambiente, as tecnologias, os valores e as escolhas se modificam constantemente. Garcia e Souza (2007) entendem que o objetivo principal do desenvolvimento sustentável é "encontrar um ponto de equilíbrio entre atividade econômica e uso adequado, racional e responsável dos recursos naturais, respeitando-os e preservando-os para as gerações atuais e subsequentes"

Outra importante ferramenta de desenvolvimento sustentável é a educação ambiental, criar uma consciência ecológica a partir do ensino. A política pública nas suas bases de ensino incluindo conceitos e modo de vida a preservar o meio ambiente, criando assim princípios ambientais, alicerçados na cultura de cada sociedade, respeitando cada particularidade social.

Hammarströn (2012), neste viés, propõe a transformação da racionalidade econômica em vigor,

> Para uma racionalidade voltada ao resgate ambiental e social capaz de redefinir a relação do homem com o Meio Ambiente no processo de desenvolvimento e no uso de conhecimentos interdisciplinarmente produzidos, na perspectiva de novos modos de produção e estilos de vida, alicerçados pelas condições e potencialidades ecológicas de cada região, assim como na diversidade étnica e na autonomia das populações para a gestão democrática dos seus recursos, tendo como elemento garantidor o Estado Democrático de Direito Ambiental. (HAMMARSTRÖN p.102).

Outros autores que nesse mesmo sentido afirmam que a educação ambiental fará toda diferença e que levará a uma revolução eco jurídica são Capra e Mattei os mesmos afirmam:

> Nas próximas décadas, a sobrevivência da humanidade vai depender de nossa eco alfabetização e nossa capacidade de viver segundos os ditames desta. Por esse motivo, a eco alfabetização deve tornar-se uma habilidade crucial para políticos, líderes empresariais e profissionais de todas as esferas, sobretudo na teoria do direito, e deveria ser a parte mais importante da educação em todos os níveis, inclusive na continuidade da educação e formação de profissionais. (CAPRA 2018 p.108).

Para Bauman (2007), a relação de consumo e meio ambiente ainda estão fluindo, não estagnaram ou pararam no tempo, nem ao longo da história, o autor afirma que o tempo é líquido, pois não dura tempo para solidificar:

> São incapazes de manter a mesma forma por muito tempo. No atual estágio "líquido" da modernidade, os líquidos são deliberadamente impedidos de se solidificarem. A temperatura elevada — ou seja, o impulso de transgredir, de substituir, de acelerar a circulação de mercadorias rentáveis — não dá ao fluxo uma oportunidade de abrandar, nem o tempo necessário para condensar e solidificar-se em formas estáveis, com uma maior expectativa de vida. (BAUMAN 2007).

O autor ainda afirma que nunca houve "jamais na história das sociedades existiu tanta preocupação em satisfazer os desejos humanos como na sociedade de consumo. Ele diz que a sociedade passou de produtor para consumidor, mudando a base social, prestigiando mais o consumidor que o produtor, com isso os valores subjetivos da sociedade se dão pelo potencial de consumo e não pela produção.

O desenvolvimento econômico sustentável pressupõe que a eficiência da economia deve ser avaliada em termos macrossociais, e não apenas por meio do critério da rentabilidade empresarial de caráter microeconômico, visando apenas o lucro, o mesmo deve adotar medidas que visam o desenvolvimento econômico entre os setores, de forma equilibrada, com segurança alimentar e capacidade de modernização contínua dos instrumentos de produção.

Analisando por que devemos manter a preservação do meio ambiente, podemos nos perguntar, se algum dia não houver mais recursos ambientais pois não mudamos o paradigma de um modelo industrial, será que conseguiremos obter crescimento econômico? por este motivo a análise presente neste artigo, vem vos falar sobre a importância de entrelaçarmos um novo pensamento entre crescimento econômico e meio ambiente. Em 1972 na conferência da ONU sobre desenvolvimento sustentável o secretario Maurice Strong lançou o conceito de desenvolvimento sustentável:

> Esse conceito normativo básico emergiu da Conferência de Estocolmo, em 1972. Designado à época como "abordagem do ecodesenvolvimento", e posteriormente nomeado desenvolvimento sustentável, o conceito vem sendo continuamente aprimorado, e hoje possuímos uma compreensão mais aprimorada das complexas interações entre a humanidade e a biosfera. (MAURICE STRONG, 1972)

Os recursos que utilizamos hoje já não nos cabem, além de já sabermos que não são renováveis, a poluição que causa ao meio ambiente é gigante, além de ser prejudicial para saúde

humana. Se formos pensar em uma solução para o fim das fontes não renováveis, somente quando elas findarem será tarde. A mudança é agora, pois já sabemos da existência de fontes renováveis e como utiliza-las, então deve-se realoca-las para novas tecnologias de produção.

Como tudo que é novo, o começo de se largar algo que já está pronto e funcionando corretamente, será difícil, aplicarmos novas tecnologias para que estas energias renováveis se abranjam, terá um custo. Entretanto o desenvolvimento sustentável trará um futuro para as novas gerações e de muito mais qualidade de vida.

Primeiramente o crescimento econômico acontece quando ocorre aumento da produção e consumo de bens e serviços. Este aumento pode ser medido através de índices, como Produto Interno Bruto (PIB) e Produto Nacional Bruto (PNB). Para ocorrer tal crescimento é de importância o aumento da participação dos setores econômicos primários, secundários e terciários.

O setor primário está relacionado com a produção gerada pela exploração dos recursos naturais. Algumas destas atividades econômicas são: mineração, pecuária, agricultura, pesca, extrativismo vegetal e caça. Como podemos entender este é o setor que fornece matéria-prima para as indústrias de transformação. E é por isso que caímos em um fator importante, se o setor primário só gera produção por que depende dos recursos da natureza, porque o principal foco não é proteger e livrar o meio ambiente de tal poluição, para que assim este setor prospere gradativamente. O caso é que este setor é vulnerável pois depende dos fenômenos da natureza, como o clima. E é por este e dentre outros motivos que se deve ocorrer a preservação ambiental, a interferência do homem em continuo uso dos recursos não renováveis e tecnologias que afetam de forma negativa o meio ambiente, só fazem com que futuramente não exista mais recursos naturais para tal produção.

O setor secundário é a transformação da matéria-prima em um produto industrializado. Destacando que a construção civil, naval e aeronáutica também está neste setor. E por último, o setor econômico terciário que está relacionado ao comércio e prestação de serviços.

Os objetivos para talvez termos aos poucos uma solução gradativa da preservação ambiental seria adotando novos pensamentos em prol a um desenvolvimento sustentável, como, fontes renováveis – Segundo BNDES (2005, p. 7) “energia renovável é uma expressão usada para descrever uma ampla gama de fontes de energia que são disponibilizadas na natureza de forma cíclica.” Destacando as fontes de energia hídrica, solar, eólica, biomassa, geotérmica e oceânica. Estas são classificadas como menos poluentes, pois geram menos impacto no meio

ambiente do que as fontes tradicionais de energia, as não renováveis; a produção limpa - é a aplicação contínua de uma estratégia ambiental preventiva e integrada nos processos produtivos, nos produtos e nos serviços, para reduzir os riscos relevantes aos seres humanos e ao meio ambiente (MELLO, 2002)

Analisando, a produção limpa é o processo que se deve aplicar na utilização de fontes renováveis junto com novas tecnologias, para geração de um novo modelo de produção.

E por fim, políticas integradas de prevenção e controle da poluição - o primeiro seguimento seria reforçar questões ambientais nas escolas, levando dados e estatísticas que realmente estão acontecendo no mundo. Fazendo com que nossas crianças sejam pensantes a respeito deste ponto tão importe que é o meio ambiente.

4. LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA

A legislação brasileira vem desde antes da Constituição Federal de 1988, com leis e regulamentos que tentam nortear qual a função e participação na política de preservação ambiental. A CF de 1988 é clara no que tange às competências administrativas das esferas públicas no que diz respeito à proteção do meio ambiente como todo, ao postular, em seu art. 23 que:

Art. 23 – É competência comum da União, dos Estados, do DF e dos

Municípios:

[...]

III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico,

artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e

os sítios arqueológicos;

[...]

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de

suas formas;

VII – preservar as florestas, a fauna e a flora.

Em relação às competências legislativas, o art. 24 da CF delega à União,

aos Estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre

diferentes matérias:

I – direito (...) urbanístico;

[...]

VI – florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do

solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da

poluição;

VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, turístico e paisagístico;

[...]

No art. 24 da Constituição é postulada claramente a divisão das competências entre União, Estados e municípios, a saber:

Art. 24 (CF/1988) – [...]

§ 1º - No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência plena, para atender suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário

É importante destacar que o parágrafo 4ºdeixa bem claro que a União tem total poder sobre legislação ambiental, nenhuma lei estadual ou municipal poderá se sobrepor a esta. Ela esclarece que qualquer tentativa de criar lei que o faça será julgada inconstitucional, desta forma, a União legislará e atuará frente às questões de interesse nacional, enquanto os Estados o farão diante de problemas regionais, e os Municípios apenas diante de tópicos de interesse estritamente local (MILARÉ, 2011).

Vale destacar o Programa nacional do meio ambiente instituído pela lei número 6938, de 1981, a qual foi considerada como sendo o principal dispositivo de legislação brasileira em matéria de meio ambiente, a mesma trata de uma norma geral de organização e proteção ambiental, onde estabelece princípios, objetivos e instrumentos para preservar os recursos naturais. Dentro da política nacional de meio ambiente outra instituição de Extrema importância é o Sistema Nacional de Meio Ambiente. Abaixo vemos um diagrama elaborado pela autora Franzoi (2017) onde demonstra o funcionamento do SINAMA:

Propondo assim uma articulação entre os órgãos ambientais existentes e atuantes nas esferas de administração. Segundo Milaré (2011) o SISNAMA “representa a articulação da rede de órgãos ambientais existentes e atuantes em todas as esferas da administração pública”.

O Sistema Nacional do Meio Ambiente acaba por fazer a ligação das entidades do ramo no âmbito dos órgãos, parte da União para Estados e Municípios, ainda segundo o autor acima, o SISNAMA “É uma ramificação capilar que, partindo do sistema nervoso central da União, passa pelos feixes nervosos dos Estados e atinge as periferias mais remotas dos organismos político-administrativos brasileiros, através dos municípios”.

Podemos dar destaque no sistema onde, não pode exercer uma tutela administrativa do ambiente, pois o mesmo acaba sendo somente um fluxo de informações. Porém por meio dessas informações outros órgãos atuarão em seu poder como polícia administrativa ambiental podendo ser o Ibama ou o instituto Chico Mendes e outros órgãos locais. (MILARÉ, 2011).

Para atingir os objetivos que estão propostos no PNMA, o mesmo conta com diversos instrumentos e a ferramentas que são disponibilizados para União, Estados e municípios. Para entendermos melhor quais são os objetivos, veremos que os mesmos estão estabelecidos pelo artigo 4º da lei 6938 do qual discorremos agora:

Art 4º - A Política Nacional do Meio Ambiente visará:
I - à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;

II - à definição de áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

III - ao estabelecimento de critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;

IV - ao desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias nacionais orientadas para o uso racional de recursos ambientais;

V - à difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente, à divulgação de dados e informações ambientais e à formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

VI - à preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida;

VII - à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.

O artigo 9º da referida lei ainda estabelece os instrumentos para a efetivação das políticas nela contidas, os quais daremos enfoque a seguir, para entendermos a atuação estatal. Citaremos os mesmos e depois discorremos sobre:

• Padrões de Qualidade;

• Zoneamento Ambiental;

• Avaliação de Impactos Ambientais;

• Licenciamento Ambiental;

• Criação de Espaços Protegidos;

• Cadastro Técnico Federal;

• Penalidades por Crimes Ambientais;

• Relatório de Qualidade Ambiental;

• Sistema Nacional de Informação;

• Cadastro de Atividades Poluidoras.

Inicialmente temos o estabelecimento de padrões ambientais de qualidade esses padrões devem apresentar a função de fixar limites toleráveis a utilização dos recursos naturais. Uma definição bem clara a respeito do conceito padrões de qualidade ambiental é descrito no site do Ibama onde apresenta a seguinte versão:

> Um padrão de qualidade ambiental é um limite – definido por leis, normas ou resoluções – para as perturbações ambientais, em particular, da concentração de poluentes e resíduos, que determina a degradação máxima admissível do meio ambiente (Glossary of Statistical Terms, 2007). A normativa brasileira, sobretudo as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), fornece marcos legais para subsidiar o controle e monitoramento desses padrões referentes aos temas: ar, água, solo, biodiversidade, entre outros (IBAMA, 2015).

Devemos observar que cabe ao CONAMA estabelecer estes padrões de qualidade no Brasil. Os padrões de qualidade da água estão estabelecidos pela Resolução 357, de 2005, do CONAMA.

Na sequência devemos observar que temos o Zoneamento Ambiental. O qual deve incluir uma variável ambiental no âmbito do ordenamento do território, de um jeito que todas as ações que serão realizadas em um determinado espaço sejam viáveis de todos os pontos de vista como: social, ambiental e econômico (SANTOS; RANIERI, 2013).

Para o autor Milaré (2011) o Zoneamento Ambiental é apontado como, “o resultado de estudos conduzidos para o conhecimento sistematizado de características, fragilidades e potencialidades do meio, a partir de aspectos ambientais escolhidos em espaço geográfico delimitado”. O zoneamento ambiental passa a ser representado, por mapas onde vai indicar regiões com características parecidas. Nos municípios temos um plano diretor como ferramenta básica para estabelecer os critérios gerais de ordenamento dos espaços urbanos, delimita onde cada particularidade deve existir dentro do município conforme disposto no artigo 182 incisos 1º e 2º da Constituição federal de 1988. Em resumo, o Zoneamento Ambiental são as delimitações feitas pelo Poder Público para que o desenvolvimento sustentável possa acontecer.

Em seguida observamos a existência da Avaliação do Impacto Ambiental (AIA) a qual refere-se a um conjunto de métodos e técnicas de gestão ambiental que fazem a identificação prognóstico e avaliação dos efeitos e os impactos que certa atividade ou empreendimento possa gerar no meio ambiente.

Sanchéz (2013), afirma que o objetivo da avaliação dos impactos ambientais é levar em consideração os impactos ambientais anteriormente à tomada de decisão que possam resultar numa significativa degradação da qualidade ambiental. Para que essa tomada de decisão seja definida uma sequência de ações lógicas são realizadas. O objetivo da avaliação de impacto ambiental, é a regulamentar os passos minuciosos que devem ser adotados conforme os tipos de atividades ou empreendimentos que estão sujeitos a elaboração prévia de um Estudo de Impacto Ambiental (EIA), e os tipos de consultas públicas a serem realizadas.

Conforme Milaré (2011), “o poder público, munido de um conjunto de normas legais, conduz uma ação protetiva e de controle da utilização de recursos naturais, através de um sistema de gestão ambiental”. Dessa forma trata-se de um sistema legítimo orgânico irracional de efetuar a tutela ambiental de forma técnica e também muitas vezes através da participação popular. O autor ainda reforça esta questão ao comentar que, como modalidade da AIA, o EIA “é hoje considerado como um dos mais notáveis instrumentos de compatibilização do desenvolvimento socioeconômico com a preservação da qualidade ambiental”.

Vale salientar que cada situação é peculiar e deve ser avaliada de acordo com o que se propõe para poder solicitar a norma que será usada para mensurar tal impacto. Neste caso, a Resolução do CONAMA no 237, de 1997, é clara, ao postular que:

> Art. 3º - A licença ambiental para empreendimentos e atividades considerados efetiva ou potencialmente causadores de significativa degradação do meio dependerá de prévio

> estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA), ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação. Parágrafo único. O órgão ambiental competente, verificando que a atividade ou empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, definirá os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento.

A partir daqui iremos falar a respeito do Licenciamento Ambiental (LA) que a partir de 1981 com a promulgação da PNMA passou a ser obrigatório em todo o território nacional. Mas enfim o que se trata esse licenciamento? De acordo com a Resolução do CONAMA no 237, de 1997, art. 1º, o LA se trata de um:

> Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições e regulamentos e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Neste sentido podemos afirmar que a Licença Ambiental é que uma ferramenta-chave na mão da sociedade a fim de controlar e manter a qualidade do meio ambiente. Também se considera base fundamental do aspecto ambiental da empresa. Por meio dessa licença é que o empreendedor dará início ao contato com o órgão ambiental competente e fica ciente de seus deveres em relação ao manejo adequado em relação a sua atividade empresarial. No mais, “a licença apresenta uma listagem de restrições ambientais que devem ser respeitadas pela organização” (FIRJAN, 2004).

Devemos nos atentar também que a Licença Ambiental tem prazo estabelecendo validade para que o Órgão ambiental delimite regras, condições, restrições e medidas que visam mitigar o impacto ambiental de sua atividade no meio, a serem respeitadas pela empresa. Dentre as características que devem ser mensuradas pelo licenciamento podemos destacar, o potencial de geração de líquidos poluentes, resíduos sólidos, emissões atmosféricas ruídos e o potencial de riscos de explosões e de incêndios. Para Firjan (2004), assim que o empreendedor recebe a Licença Ambiental ele assume totalmente os compromissos para a manutenção da qualidade ambiental do local em que se instala.

A Resolução 237/1997 do CONAMA define estes três tipos de licença, em seu art. 8º:

> Art. 8º - O poder público, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças:

> I - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.
>
> II - Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.
>
> III - Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Além das características das licenças e os tipos existentes devemos destacar que as mesmas possuem prazos que devem ser respeitados, para regulamentar os mesmos foi promulgada a resolução 237/1997, veja;

> Art. 18 - O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:
>
> I - O prazo de validade da Licença Prévia (LP) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos.
>
> II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos.
>
> III - O prazo de validade da Licença de Operação (LO) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 4 (quatro) anos e, no máximo, 10 (dez) anos.

Quando estudamos a respeito de sustentabilidade, meio ambiente e preservação vemos um aumento na quantidade de pessoas interessadas no assunto, porem segundo o Tribunal de Contas da União ainda existe muita irregularidade existente por falta de informação. Dessa forma destacamos que para isso não ocorrer, devemos buscar informação junto aos órgãos ambientais existentes. Com essa busca podemos criar uma relação socioambiental positiva, trazendo bem estar social tanto na empresa e entorno como nos órgãos ambientais.

As politicas publicas adotadas no Brasil, fez com que as empresas se tornassem mais competitivas em relação às de países vizinhos. Porém ainda existe uma grande dificuldade em

fiscalizar ações isoladas, devido o país ser continental. Logo podemos dizer que temos muito a melhorar, mas estamos no caminho.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto podemos afirmar que a economia pode sim andar lado a lado com a preservação do meio ambiente, conseguimos vislumbrar como a sociedade em que estamos busca a sustentabilidade.

Neste sentido podemos observar que as políticas públicas voltadas a sustentabilidade em nosso país avançam e se tornam referência, pois muitos países adotam o modelo brasileiro. Segundo alguns especialistas, nossa legislação ambiental é uma das mais completas, sendo muito eficaz.

Outra observação que podemos destacar é que nosso país busca implementar políticas de sustentabilidade tanto no meio urbano como rural através da Agenda 21.

Temos que, a busca por uma economia sustentável não pode ser deixada inteiramente para o mercado, é um momento em que toda a sociedade deve participar. Isso pode ser demonstrado através de notícias que são veiculadas direto em canais de tv e na internet. Nesse momento podemos ver que a informação está sendo usada para difundir a ideia de economia sustentável.

Por fim podemos vislumbrar uma economia cada dia mais sustentável, seja ela por imposição governamental, através de leis que obrigam o empreendimento a se adequar ou seja por iniciativa própria com preocupação pelo futuro do meio ambiente ou até mesmo por pressão da sociedade. Temos sim que melhorar muito, porém, a semente está germinando e agora com a tecnologia da informação vamos dar passos maiores cada dia mais.

6. REFERÊNCIAS

AGENDA 21 BRASILEIRA: ações prioritárias. Comissão de Políticas de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 21 Nacional. 2. ed. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2004.

BAUMAN, Zygmunt. *Vida líquida*. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007, p. 105.

BRASIL. *Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. *Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997*. Dispõe sobre licenciamento ambiental; competência da União, Estados e Municípios; listagem de atividades sujeitas ao

licenciamento; Estudos Ambientais; Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental.

CETESB. *Manual para a elaboração de estudos para o licenciamento com avaliação de impacto ambiental*, 2014.

ESTOCOLMO. *Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano,* 1972

FIRJAN – Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro. *Manual de Licenciamento Ambiental: guia de procedimentos passo a passo*, 2004.

FRANZOI, Louise Cristine. *Recursos naturais e fontes de energia* / Louise Cristine Franzoi; Joseane Gabriele Kryzozun Rubin; Renata Joaquim Ferraz Bianco: UNIASSELVI, 2017

GARCIA, Denise S. Siqueira; SOUZA, Maria Cláudia S. Antunes de. *Direito ambiental e o princípio do desenvolvimento sustentável.* Revista Eletrônica Direito e Política, Itajaí, v.2, n.2, 2º quadrimestre de 2007. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

GROSSMAN, G. M.; KRUEGER, A. B. *Environmental impacts of a North American free trade agreement.* National Bureau of Economic Research, 1991.

HAMMARSTRÖN, Fátima Fagundes Barasuol. *Estado democrático de direito ambiental e desenvolvimento sustentável: saber ambiental como possibilidade de efetivação do direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado*, 2012.

IBAMA. *Padrões de qualidade ambiental*.

MELLO, Maria Celina Abreu de. *"Produção mais Limpa: um estudo de caso na AGCO do Brasil."* (2002)

MILARÉ, E. *Direito do ambiente: A gestão ambiental em foco: doutrina, jurisprudência, glossário. 7. ed.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

SANCHÉZ, L. H. *Avaliação de impacto ambiental: conceitos e métodos. 2. ed*. São Paulo: Oficina de Textos, 2013.

SANTOS, M. R. R.; RANIERI, V. E. L. *Critérios para análise do zoneamento ambiental como instrumento de planejamento e ordenamento territorial*. Ambiente & Sociedade, v. XVI, n. 4 p. 43-62, out./dez. 2013.

SCATOLIN, Fábio Dória. *Indicadores de desenvolvimento: um sistema para o Estado do Paraná.* Porto Alegre, 1989. Dissertação (Mestrado em Economia) – Universidade Federal do rio Grande do Sul.

SCHUMPETER, Joseph A. (1911). *A Teoria do Desenvolvimento Econômico*. São Paulo: Abril Cultural, 1982.

VASCONCELOS, Marco Antonio; GARCIA, Manuel Enriquez. *Fundamentos de economia.* São Paulo: Saraiva, 1998